



ESTADO DO CEARÁ

> **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** <

Lei Nº 220/95 de 01/03/95

Autoriza contratação de pessoal por tempo determinado, por carência e utilidade pública e Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais por Lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei etc.

FUNDAMENTO no que dispõe o Art. 39, Item IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a carência de Professores, Diretores e Secretários, com nível Superiores à critério do regulamento para dar início ao funcionamento da Escola de 2º Grau nesta cidade, tendo como Sede a Unidade Escolar ROSA TAVARES LEITE nesta cidade, localizada na Rua Mizaél Alves de Medeiros.

PROJETO :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal de nível universitário, por prazo determinação de (1) um ano letivo, por carência a utilidade, na forma da Lei, para dar início ao funcionamento da Escola de 2º Grau, iniciando com o 1º ano base.

Art. 2º- As despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção da referida escola, são custeadas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Abaiara-Ceará, inclusive, a remuneração que será pago a um (1) representante da U R C A , para dar orientações no que se refere ao funcionamento da referida escola.

Art. 3º- Quanto ao número de pessoal contratado, ficará a critério das necessidades carentes para o seu funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ

> **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** <

Art. 4º- As prorrogações dos Contratos serão efetuados através de aditivos, conforme as necessidades carentes, podendo ser aumentado ou diminuído o quadro de pessoal contratado compatível às necessidades exigidas pela a Direção da referida Escola de 2º Grau regulamentado pela Secretaria de Educação deste Estado.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE MARÇO DE 1.995.


AFONSO TAVARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL